



Processo n. 101.119/2014

CONTRATO N. 2016/069.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLICK NET BRASIL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DINÂMICO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E, AINDA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) ~~cinco~~ e ~~seis~~ dia(s) do mês de ~~maio~~ de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor MARCOS CESAR SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CLICK NET BRASIL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, situada no ADE SUL, conjunto 02, lote 09, loja 01, Samambaia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 11.325.221/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora RITA DE CÁCIA SOUSA AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 6/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso IP dinâmico entre a CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação e, ainda, locação de equipamentos e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 6/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 6/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/02/2016.

**Parágrafo segundo** – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**Parágrafo terceiro** – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de execução dos serviços de instalação, configuração e ativação será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo** – Os serviços serão executados em Brasília-DF, nos dias e horários de execução de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo da instalação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve manter Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de chamados do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Cabe à CONTRATADA manter um atendente específico para tratar, em horário comercial, das solicitações pertinentes ao contrato, encaminhadas pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – É dever da CONTRATADA atender as solicitações do Órgão Responsável, corrigindo qualquer interrupção parcial ou total dos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Os chamados serão encaminhados pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por telefone, fax ou e-mail.

Parágrafo sétimo – A confirmação de recebimento do chamado deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável, laudo técnico contendo, no mínimo, a data e hora do chamado, a data e hora do início e do término do atendimento, a identificação do defeito e as providências adotadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será aceito se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de conclusão dos serviços de instalação, configuração e ativação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços,



permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo décimo quarto – É obrigação da CONTRATADA fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de instalação física dos equipamentos e configurações necessárias para a ativação do enlace, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Edital.

Parágrafo décimo quinto – Cabe à CONTRATADA empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT.

Parágrafo décimo sexto – Cabe à CONTRATADA responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica e prestar toda a assistência necessária, junto ao Órgão Responsável, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e sistemas e que possuam ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços.

Parágrafo décimo nono – Cabe à CONTRATADA empregar, nos serviços em instalações da CONTRATANTE, apenas funcionários uniformizados e utilizando os EPI's determinados pelas normas vigentes de segurança do trabalho.



Parágrafo vigésimo – Cabe à CONTRATADA inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência do Órgão Responsável, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

Parágrafo vigésimo primeiro – Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer ou causar no decorrer da execução dos serviços nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA assegurar que os serviços não trarão ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de situações decorrentes de uso inadequado por partes dos usuários.

Parágrafo vigésimo quarto – É obrigação da CONTRATADA responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

Parágrafo vigésimo quinto – É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo vigésimo sexto – É obrigação da CONTRATADA implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo vigésimo sétimo – É obrigação da CONTRATADA manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

Parágrafo vigésimo oitavo – É obrigação da CONTRATADA retirar os equipamentos fornecidos, 30 (trinta) dias após a finalização do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços de instalação, configuração e ativação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços de instalação, configuração e ativação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no Item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 20.466,48 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001127, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 25/05/2016 a 19/03/2017, ou seja, da data da assinatura até o término do prazo de prestação dos serviços de acesso IP dinâmico e suporte técnico previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Em relação aos serviços de acesso IP dinâmico e suporte técnico, o presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se, como limite máximo, a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações nos doze meses anteriores à solicitação de reajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual, do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Anexo I, 6º andar, Sala 609, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Marcos Cesar Santos de Vasconcelos  
Diretor Administrativo  
CPF n. 183.034.981-34

Pela CONTRATADA:

Rita de Cáceres Sousa Amorim  
Procuradora  
CPF n. 050.719.916-24

Testemunhas:

- 1) Enaldo dos Santos 7830  
2) João 8137